DESPACHO
Lido no expediente da 8ª
Sessão Extraordinária do 1º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 25/03/2025
Presidente

RECEBI
Recebi o presente documento.
Nesta Data 21/03/2025
Secretário
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

APROVADO
Sessão de 02/04/2025
Presidente
Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Dispõe sobre criação do Programa Municipal "Computador do Professor da Rede Básica", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São José de Mipibu-RN o programa municipal "COMPUTADOR DO PROFESSOR DA REDE BÁSICA".

Parágrafo Único. O Programa consiste na cessão de notebooks aos Professores e Especialistas da Rede Municipal de Ensino que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Especial, da Educação Básica, com o objetivo de fornecer equipamentos tecnológicos adequados para a melhoria das práticas pedagógicas e a valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º Os notebooks serão disponibilizados aos Professores, Professoras e Especialistas, efetivos e temporários da rede municipal de ensino, respeitando os seguintes critérios:

I – Estar em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino no momento da distribuição do equipamento;

II – Estar lotado em uma unidade escolar a rede municipal;

III – Não possuir pendências administrativas ou disciplinares que impeçam a concessão do benefício.

IV – Assinarem o termo de adesão composto do ANEXO I

Art. 3º Os equipamentos serão cedidos a título de empréstimo, vinculados ao período de exercício do professor na rede municipal.

Art. 4º Os notebooks cedidos serão de propriedade do município e deverão ser devolvidos em caso de desligamento, aposentadoria ou qualquer outra forma de afastamento definitivo do cargo.

Art. 5º Os professores beneficiados pelo programa deverão zelar pela conservação dos equipamentos, responsabilizando-se por seu uso adequado e comunicando eventuais danos ou extravios à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Em caso de extravio ou dano, o professor deverá restituir aos cofres públicos o valor corrigido do equipamento, calculado de forma proporcional, contados do recebimento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela regulamentação, gestão e fiscalização do programa, podendo estabelecer normas complementares para sua execução através de Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Unidade Orçamentária 05.301 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Ações:

1229 Construção, reforma, ampliação e estruturação de Unidades de Ensino 2.000.000 Fundamental - FUNDEB Fiscal Ampliar a capacidade de atendimento à demanda de crianças e adolescentes através da construção, reforma, ampliação e estruturação de escolas de ensino fundamental. OBS: INCLUSÃO DE META ESPECÍFICA, conforme Emenda Coletiva Aditiva nº 016/2024, datada de 03/11/2024: Aquisição de notebook para uso dos professores e especialistas da rede municipal de ensino que atuam no Ensino Fundamental.

1230 Construção, ampliação, reforma e estruturação das Unidades de Educação Infantil - FUNDEB Fiscal Ampliar a capacidade de atendimento a demanda de crianças através da construção, reforma, ampliação e manutenção de Centros de Educação Infantil. OBS: INCLUSÃO DE META ESPECÍFICA, conforme Emenda Coletiva Aditiva nº 015/2024, datada de 03/11/2024: Aquisição de notebook para uso dos professores e especialistas da rede municipal de ensino que atuam na educação infantil. 1.900.000

1234 Construção, reforma, ampliação e estruturação de Espaços de Educação Especial - FUNDEB Fiscal Construir, reformar, ampliar e equipar escolas para atender à demanda de alunos e assegurando a acessibilidade aos portadores de necessidade especial, através inclusive de aquisição de mobiliários adaptados e outros. OBS: INCLUSÃO DE META ESPECÍFICA, conforme Emenda Coletiva Aditiva nº 017/2024, datada de 03/11/2024: Aquisição de notebook para uso dos professores e especialistas da rede municipal de ensino que atuam no Ensino Especial. 140.000

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, 25 de março de 2025.

Verônica Senra da Silva
Vereadora

ANEXO I

Termo de Adesão para Recebimento em Concessão de Uso de Equipamentos

Descrição do Equipamento Valor

Declaração

Declaro para fins de RESPONSABILIDADE, que recebi nesta data o equipamento acima citado em perfeitas condições de uso, para ser utilizado no desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ou emprego de: _____.

Declaro, ainda, que estou ciente que, falecimento ou em caso de exoneração, demissão, dispensa e exercício de atividades distintas, o equipamento deverá ser devolvido à Secretaria Municipal de Educação e em caso de extravio ou dano, deverei restituir aos cofres públicos o valor corrigido do equipamento calculado de forma proporcional, contados do recebimento.

Nome: Matrícula:

E-mail:

Cargo/emprego: Fone:

RECEBI O EQUIPAMENTO/MATERIAL DESTE TERMO EM PERFEITAS CONDIÇÕES

Assinatura do declarante

Entregue por:

JUSTIFICATIVA

Não tem como falar em educação de qualidade sem mencionar meios que tenham a intenção da informação atualizada e precisa com fins a nortear professores quanto aos conteúdos, metodologias e objetivos em sala de aula, uma vez que "(...) o mundo vive um acelerado desenvolvimento, em que a tecnologia está presente direta ou indiretamente em atividades bastante comuns(...)" (PCN, 1998b, p. 138).

Razão que torna notório o papel que a esfera competente tem em discutir referências como avanços e mudanças em seu cotidiano educacional, nos mais diversos espaços e níveis de ensino.

Portanto, é de fundamental importância possibilitar ao docente a exploração de toda uma demanda acelerada de recursos.

> *"Tecnologias digitais cada vez menores, mais leves e mais rápidas garantem a portabilidade dos equipamentos (note e netbooks, tablets, celulares etc.) e a flexibilidade de acesso (uso de wirelesse da computação nas nuvens), independentemente do local em que as pessoas e as informações estejam". Kenski (2013, p. 62)*

Neste sentido, possibilitar aos docentes o acesso aos notebooks no espaço escolar é favorecer para o bom andamento do ano letivo na rede de ensino público municipal, pois diante das urgências letivas, o dispositivo com a mesma função de um computador, não necessita de tantos equipamentos interligados e propicia a mesma funcionalidade de um computador.

Desta forma, é intencional uma produtividade maior em relação ao tempo necessário ao estudo propriamente dito, em sala de aula, com recursos oferecidos pelo notebook como facilitadores de tarefas e auxiliadores do ensino e da aprendizagem das disciplinas propostas pela Base Nacional Comum Curricular –BNCC junto aos alunos.

Vale salientar que através de emendas parlamentares impositiva coletivas nºs 015, 016 e 017/2024, disponibilizamos recursos no orçamento para 2025 que viabilizam a compra dos notebooks.

São essas as minhas justificativas.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 25 de março de 2025.

Verônica Senra da Silva
Vereadora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 012/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 012/2025 que "Dispõe sobre criação do Programa Municipal 'Computador do Professor da Rede Básica", e dá outras providências.'", de autoria da Vereadora Verônica Senra da Silva.

A proposição em questão esteve em pauta na 8ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Objetiva o projeto de lei fornecer equipamento tecnológico, do tipo notebook, para a melhoria das práticas pedagógicas e valorização dos profissionais da educação.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 012/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 012/2025.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 012/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 012/2025 que "Dispõe sobre criação do Programa Municipal 'Computador do Professor da Rede Básica", e dá outras providências.'", de autoria da Vereadora Verônica Senra da Silva.

A proposição em questão esteve em pauta na 8ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle também emitiu parecer favorável à aprovação do citado projeto de lei.

Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição em análise visa valorizar a categoria dos profissionais da educação, contribuindo para a melhoria das práticas pedagógicas.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 012/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se, por unanimidade, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 012/2025.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2025.

Gustavo Roque de Souza Menino
Relator

Daniel Ferreira Caldas
Presidente

Rosiane Pereira de Lima Rafael
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Projeto de Lei nº 012/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 012/2025 que "Dispõe sobre criação do Programa Municipal 'Computador do Professor da Rede Básica", e dá outras providências.'", de autoria da Vereadora Verônica Senra da Silva.

A proposição em questão esteve em pauta na 8ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável, por unanimidade, à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, por unanimidade, considerando que a proposição em análise informa a fonte de recursos para custeio do programa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 012/2025 em exame está em condições de ser aprovado, por unanimidade, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, **POR UNANIMIDADE**, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 012/2025.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2025.

MARCIO GUSTAVO DE ARAÚJO FREIRE
Relator

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA
Presidente

WASHINGTON FLÁVIO CARDOSO
Vice-Presidente